



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI N.º 376  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - analisar e aprovar a normalização de critérios para a elaboração, execução e acompanhamento da programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - **De Órgãos Governamentais:**

1.1 - Do Poder Público Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

### 1.2 - Dos Prestadores de Serviço do Setor Governamental:

- a) representante da Câmara Municipal;
- b) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

## II - De Órgãos Não-Governamentais:

### 2.1 - Dos Usuários:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- b) representante das Associações Comunitárias;
- c) representante da Igreja;

### 2.2 - Dos Prestadores de Serviços do Setor Privado:

- a) representante de Associações de Moradores da Zona Urbana;
- b) representante de Associações de Moradores da Zona Rural.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerão as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máximo;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de dezembro de 1996.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal